O CURTUME

Revista Mensal do Centro das Indústrias de Curtumes do Brasil

Sindicato da Indústria de Curtimento de Couros e Peles de Pelotas expõe os problemas, causados pela exportação das peles ovinas.

ANO XII — Junho 1969 — N.º 137

A escolha certa

e atrevimento para combinar côres em nuanças vivas, para embelezar os couros e assim satisfazer a tendência da moda. Escolha corantes que correspondam aos imperativos da prática, tais como os corantes Baygenal. Êstes corantes se igualizam muito bem, têm características tintóricas idênticas e, portanto, podem ser combinados em qualquer proporção. Quanto à qualidade, os **CORANTES BAYGENAL** correspondem perfeitamente a tôdas as exigências.

BAYER

Fabricantes:
Bayer do Brasil Indústrias Químicas S.A.
Rio de Janeiro, Caixa Postal 1500-ZC-00

Agentes de venda:
Aliança Comercial de Anilinas S.A.
Rio de Janeiro, Caixa Postal 650-Rio-ZC-00
São Paulo, Caixa Postal 959
Pôrto Alegre, Caixa Postal 1656
Recife, Caixa Postal 942

DIRETORIA DO CENTRO DAS INDÚSTRIAS DE CURTUMES DO BRASIL

Presidente:
PAULO ROTSEN DE MELLO
Vice-Presidente:
FERNANDO DA CUNHA ANDRADE
1º Tesoureiro:
FERNANDO CAMILLO MONTEIRO
2º Tesoureiro:
JOÃO MOTTA FILHO
1º Secretário:
FUAD BECHARA MALUF
2.º Secretário
CARLOS GUILHERME BIER
Conselho Fiscal:
ENIO FASOLO
MARIO RUBENS COSTA
PEDRO LOSI
Suplentes:
VLADISLAV VUKOJICIC
JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVEIRA
LUIZ PODBOI
Conselho Deliberativo:
ANTONIO CELIO CHAVES
JOÃO RONALDO DA NÓBREGA
GILBERTO SOUZA
LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA
VICTOR SCHUCK
PIERRE FONTAINE
MÁRIO ABDALLA
ROBERTO F. CANTOSIO
ANACLETO BUSATO
ANGELO FIGUEIREDO
RALF OTTE
ROBERTO ZIETMANN
Comissão de Assessoria Junto à Presidência
JÚLIO NARDON
HILÁRIO AUGUSTIN
CARLOS ENGEL
ITALO CORBETTA
SINVAL S. VARGAS
FIORO BRANDALISE
ALBANO ERNESTO BOUTIN
ARY LANGE
MÁRIO FERRO
NERY DE OLIVEIRA MARQUES
JUSTINIANO GRANJO
ALBERTO SCHWEITZER
APARICIO CORSO
MILTON MENEZES
BOZIDAR ARAMBASIC

■

Secretário-Executivo
EDSEL MONASSA REIS

■

Redator:
JOSÉ ASMAR
Sede:
RUA MÉXICO, 111
Grupo 1.701
End. Telegr.:
CURTIDORES
Telefone: 42-6374
RIO DE JANEIRO — GB
BRASIL

Impresso em
Emprêsa Editôra e Jornalística Editotécnica Ltda.
Av, Rangel Pestana, 1685
Fones: 92-1985 e 92-2015
SÃO PAULO

TOMADA DE POSIÇÃO

— Como andam os custos, na área dos curtumes?

Eis uma das perguntas mais importantes e para a qual uma resposta não pode ser exata, mas aproximada. E, para buscar a aproximação mais correta e possível, foi que o Centro das Indústrias de Curtumes do Brasil promoveu trabalho de profundidade, do qual se incumbiram vários companheiros.

No próximo número estamparemos, na íntegra, êsse documento de tamanha envergadura. Sua consequência, embora aquém das justas pretensões do CICB, foi a fixação de aumentos pelo Conselho Interministerial de Preços, em bases que se conhecerão na abertura das páginas dessa que será a matéria-piloto do próximo número.

Temos certeza de que sua publicação, antes de tudo, representará uma revelação da complexidade do assunto e traduzirá o esfôrço da classe em atender à tomada de posição que Govêrno e emprêsas tentam conjugar — com um alvo de interêsse comum.

A pesquisa foi séria e direta. Os resultados, embora iniciais, deixam algo a desejar, ainda poderão ganhar novas medidas. A verdade econômica é uma só. Estamos correndo para ela e, na corrida, adquirindo maior confiança naquilo que vai aparecendo.

Cresce o rebanho no Nordeste

O rebanho bovino do Nordeste, segundo dados do Serviço de Estatística da Produção (SEP/MA) para o ano de 1966, era estimado em 18,3 milhões de cabeças, representando 20,3% do efetivo nacional. Nas últimas décadas, a participação do contingente nordestino no rebanho brasileiro tem-se apresentado sem grandes variações, conquanto sejam boas as perspectivas para os próximos anos, em face do atual ritmo de expansão da pecuária bovina da Região.

Nos três últimos anos para os quais se dispõe de informações estatísticas, o Nordeste vem figurando como detentor do terceiro contingente regional (seguindo-se às regiões Sudoeste e Centro-Oeste), apresentando seu estoque de bovinos taxas sempre crescentes, que superam mesmo as observadas para o Brasil. De 1956 a 1966, o rebanho bovino do Nordeste cresceu em 44%, evoluindo de 12,7 mil cabeças para 18,3 mil. No mesmo período, o rebanho brasileiro cresceu em apenas 35%.

Quanto aos demais rebanhos, foram os seguintes os aumentos percentuais verificados para o Nordeste no período em estudo: suínos, 53%; ovinos, 40,8% e caprinos, 32%. Para o Brasil, êsse crescimento foi de, respectivamente, 49%, 17% e 35%.

Em 1966, foram abatidos 6.4 milhões de animais, representando cêrca de 400 mil toneladas de carcaça (pêso morto). Dêsse total, 1,7 milhão era constituido de gado vacum, 1,7 milhão de suínos, 1,3 de ovinos e 1,7 de caprinos, representando, respectivamente, 26, 27, 20 e 27 por cento no cômputo total da Região. A produção nordestina de carnes (verde, salgada, charque e derivados), no período, foi ascendente, tendo passado de 224,1 mil toneladas para 353,5 mil toneladas. Tal aumento decorreu sobretudo do crescimento da produção de carne bovina, de modo especial, em 1958, quando se registrou maior número de abates, face à sêca que atingiu grande parte do território nordestino. De 1959 a 1961, o abate e a produção de carne apresentaram oscilações, porém, a partir de 1962, o ritmo ascendente da produção manteve-se normal.

Excluindo-se os produtos derivados de carne, constata-se uma maior participação da carne de bovinos no conjunto dos abates, participação essa que, em 1966, se elevou a 75,3% do volume total produzido naquêle ano. A produção de carne suína vem a seguir, com 14,1%, respondendo ovinos e caprinos pelos 10,6% restantes.

No período em análise, a composição-percentual da produção por classe de animais manteve-se uniforme, com exceção de uma menor participação das carnes de ovinos e caprinos, no último ano da série. No Nordeste, o rendimento em carne por animal é baixo, quer seja bovino, suíno ou outra qualquer espécie. Com efeito, para a espécie bovina, tem-se apenas 160 k de carcaça, contra 190 k registrado para o Brasil. Tal fato decorre das deficiências de forrageamento, da classe inferior do gado e de sua preparação deficiente, o que resulta num baixo rendimento do rebanho (45 a 50%). No Brasil, os rendimentos mais elevados são encontrados em São Paulo, com 200 k - pêso no tendal.

Êstes e outros dados de importância poderão ser encontrados no Relatório sôbre Pecuária, que o Banco do Nordeste do Brasil divulgará nos próximos dias.

COURO

não é básico
só porque
calça os pés.
É básico
porque
compõe
um ramo
importante
e poderoso
da economia
nacional.
Pense nisso.

—

Seja
metódico,
se possível.
Se não fôr
possível,
esforce-se
para sê-lo.

(Patrocinio do Sindicato da Indústria de Cortimento de Couros e Peles no Estado de São Paulo).

Bactericida: **DIAMOLL CO**® poderoso antimofo e bactericida para couros e peles. Preservador de tintas.

Depilatórios: **IMPRAPELL**® para depilação oxidativa de couros e peles. Elimina o uso de sulfureto e cal. Reduz o índice de deformação permanente do couro e aumenta a elasticidade da flor, tornando-a mais firme e resistente. Diminui em 85% a mão de obra e em 95% o consumo da água.

Purga: **BATAN**® para a purga de segurança, sob condições tropicais de todos os tipos de couro.

Ligantes: **PLASTODERM**® **e MELUDERM**® Termoplásticos e não-termoplásticos, contendo plastificantes internos incorporados quimicamente por meio de polimerização. Apresentam elevada solidez à luz e ao envelhecimento. Para todos os fins de acabamento de couros.

Engraxantes: **DERMINOL**® graxas e óleos sintéticos, sólidos à luz, resistentes a ácidos, bactérias e mófo. Impedem a exsudação de graxas naturais.

Pigmentos: **MELUSTRAL**® Pigmentos resistentes à sublimação e sólidas à luz e ao calôr. Em pasta fina, altamente concentrada, de extraordinária vivacidade, para acabamento tipo anilina, semianilina e vaqueta lixada.

Corantes: **ÁCIDOS, DIRETOS, BÁSICOS, ZAPON e OUTROS**
Sortimento de corantes que tingem uniformemente, com bom poder de penetração e alto poder de cobertura e vivacidade.

Auxiliares: **HOSTAPAL**®, **REMOL**®, **CORALON**®, **TANFIX**®, **FELIDERM**®, **TYLOSE**® **e PREMENIT**®

HOECHST

SINDICATO TEM NOVA DIRETORIA

Desde 18 de junho está sob nova Diretoria o Sindicato da Indústria do Curtimento de Couros e Peles no Estado de São Paulo. E' a seguinte sua constituição: Fuad Bechara Maluf, presidente; secretário, Antônio Carlos da Silva Bueno; tesoureiro, Luiz Podboi. Suplentes: Mário Rubens Costa, Roberto Felippe Cantúsio e Mário Angelo Gabriel Ferro. Conselho Fiscal: Roberto Zietemann, Pedro Sérgio de Macedo Torrecillas e Aldo Luiz Gasparetto. Suplentes: Carlos Angelo Ferro, Pedro Lósi e Lourenço Podboi Júnior. Delegados junto à FIESP: Fuad Bechara Maluf, Mário Rubens Costa e Luiz Podboi. Suplentes: Roberto Felippe Cantúsio, Antônio Carlos da Silva Bueno e Mário Angelo Gabriel Ferro.

Grande curtidor falece no Recife
MANUEL DA CUNHA ANDRADE

Com pesar, registramos o infausto desaparecimento do sr. Manuel da Cunha Andrade, ocorrido a 23 de junho cadente, às 8 horas, em Recife. Nome conhecido no meio da classe, o sr. Manuel da Cunha Andrade era pai de nosso companheiro Fernando da Cunha Andrade e do dr. Geraldo da Cunha Andrade, diretores do Curtume Santa Maria S.A., emprêsa da qual foi fundador e dirigente até 1956.

Graças a seu denodo, sua emprêsa ganhou projeção em todo o País, mantendo filiais e depósitos não apenas na capital pernambucana, mas no Rio de Janeiro, em Belo Horizonte, São Paulo e Nôvo Hamburgo, RS.

O CICB manifestou condolências da classe curtidora à família Cunha Andrade.

Produza sempre.
Produza sempre mais,
daquilo que você sabe
produzir melhor.

LEI E' LEI

CICB defende a palavra "couro"

A CICB interpôs recurso contra uso da palavra couro compondo artigo cuja matéria prima não provém de origem animal. Baseou-se em lei conseguida com irrecusáveis argumentos e destinada a instaurar a verdade econômica no Brasil.

O "Diário Oficial da União", de 23-5-69, registrou êsse recurso, interposto ao deferimento do têrmo número 522.133, marca "Idmacouro".

A íntegra do recurso do CICB, confiado aos advogados da firma Gruenbaum, Gusmão, Gaspar, do Rio de Janeiro, foi do seguinte teor:

"Colendo Conselho de Recursos da Propriedade Industrial

T. 522.133

O Centro das Indústrias de Curtumes do Brasil, entidade civil, representativa da indústria de curtume nacional, tomando conhecimento do despacho que concedeu a marca IDMACOURO, depositada sob o têrmo epigrafado, vem, nos têrmos do artigo 109, § 4.o do Decreto lei n.o 254 de 28-2-67, interpôr:

RECURSO

contra a decisão que deferiu a aludida marca, tendo em vista as razões que passa a expor:

PRELIMINARMENTE

É tempestivo o presente recurso, eis que a decisão concessiva foi publicada no D. O. de 7-2-69, estando assim ainda a fluir o prazo deferido por lei para a interposição do apêlo.

DE MERITIS

Data venia, a decisão concessiva não pode prevalecer, eis que fere frontalmente princípio de ordem pública, no caso, expresso texto legal — a lei n.o 4 888, de 9-12-65.

Com efeito, os Curtumes Brasileiros, por sua grande importância na conjuntura econômica nacional, vieram de se beneficiar com a lei n.o 4888, de 9-12-65, que tem por escôpo proteger o couro, como matéria-prima, da concorrência que veio de se estabelecer com a Implantação da indústria de plásticos, que por sua natureza imitam a matéria-prima animal. Assim, proibiu o legislador:

> Art. 1.o — Fica proibido pôr à venda ou vender, sob o nome de couro, produtos que não sejam os obtidos exclusivamente de pele de animal.
>
> Art. 2.o — Os produtos artificiais de imitação terão de ter sua natureza caracterizada para efeito de exposição e venda.
>
> Art. 3.o — Fica tabém proibido o emprêgo da palavra couro, mesmo mofificada com o prefixo ou sufixo, para denominar produtos não enquadrados no art. 1.o".

Como se vê, a preocupação do legislador no amparar um setor econômico de grande pêso na vida do país veio, também, demonstrar que a concorrência entre o plástico e o couro estava, como se está fazendo, de modo desleal, já que não distinguindo o público o produto artificial do natural e sendo o primeiro de muito menor custo, o público consumidor estaria sujeito a incidir em êrro na aquisição do produto aparentemente de couro, mas que não apresenta as características técnicas de durabilidade e qualidade do segundo.

Na espécie, a autoridade administrativa simplesmente deixou de tomar conhecimento da existência dêsse óbice legal, como se depreende claramente da regra contida no art. 3.o da lei citada, vindo, assim a conceder a registranda que de plano é nula por infração frontal a lei específica citada:

In casu, a situação assume aspecto mais grave se se atentar que a expressão IDMA **COURO** vai assinalar produtos que não são de couro, mas que são de **plástico,** levando o consumidor a equívoco quanto à natureza do material constitutivo do produto e incidindo claramente na proibição do art. 3.o da mencionada lei.

Tal prática impõe à autoridade administrativa pronta atitude, no resguardo da lei ferida, sendo até mesmo cabível a revogação imediata do despacho do D.N.P.I., conforme autoriza a mansa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que estabelece:

> "A administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos". (Súmula n.o 346 do Supremo Tribunal Federal).

Nessas condições, a Recorrente espera que V. Excia., a vista do exposto, reconsidere a decisão concessiva, ou, a **contrario sensu,** remeta a presente ao Egrégio Conselho de Recursos da Propriedade Industrial para que êle conheça e lhe dê provimento, denegando a registranda como de

JUSTIÇA!"

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1969".

Tôda pessoa inteligente concorre, de algum modo, para a formação da época em que vive. Você, curtidor, calçadista, coureiro: já está dando o seu trabalho e a sua inteligência para melhorar a sua época?

CURTIDORES TAMBÉM PODEM PARTICIPAR DA FEIRA DE ZAGREB

O Centro Industrial do Rio de Janeiro e a Federação das Indústrias do Estado da Guanabara comunicaram ao CICB a realização, de 11 a 21 de setembro próximo, da Feira Internacional de Zagreb, na Iugoslávia. Está assegurada a participação de quase 60 países, por intermédio de 6.500 exibidores, numa área total de 500.000 metros quadrados, dos quais 200 mil de área de "stands". O Brasil reservou área de 300 metros quadrados e a Secretaria-Executiva da Comissão de Comércio com a Europa Oriental - COLESTE se responsabilizou pelo envio e colocação de amostras da indústria brasileira. Caberá às firmas participantes — esclarece o Secretário-Adjunto do CIRJ — "tão sòmente enviar suas amostras aos depósitos da Transportadora Fink, acompanhadas de catálogos, material de propaganda, listas de preços, etc. O material deverá ser enviado com nota fiscal em três vias, dirigida ao Ministério das Relações Exteriores. O corpo da nota fiscal deverá especificar o material que está sendo enviado, com uma observação de que se tratam de amostras, sem valor comercial, destinadas ao Pavilhão do Brasil na Feira Internacional de Outono de Zagreb.

As firmas interessadas deverão comunicar sua decisão à Secretaria-Executiva da Comissão de Comércio com a Europa Oriental - COLESTE com a máxima brevidade, por carta ou telegrama. O enderêço da Secretaria é: Ministério das Relações Exteriores, Av. Marechal Floriano, 196, Rio de Janeiro, GB, telefones 223-8280, ramais 240, 241 e 242.

A entrega das amostras poderá ser feita nos seguintes endereços da Transportadora Fink: RIO DE JANEIRO (GB): Av. Lôbo Júnior, 791, Circular Penha; S. PAULO: Av. Cardeal Santiago L. Coppello, 51, Vila Leopoldina; PÔRTO ALEGRE: Av. França, 848; e SALVADOR: Rua Barão de Cotegipe, 194, Calçada.

PROGRESSOPROGRESSOPROGRESSOPROGRESSOPROGRESSOPROGRESSOPROGRESSOPROGR

GRESSOPROGRESSOPROGRESSOPROGRESSOPROGRESSOPROGRESSOPROGRESSOPROGRESSO

Das míninas coisas pode depender o sucesso da sua emprêsa

Na simples maneira de uma secretária ou recepcionista atender ao telefone, o cliente ou o consumidor já forma seu conceito sôbre a emprêsa. Assim, tudo é importante para que a emprêsa projete uma imagem favorável. Desde os simples impressos e os formulários usados na sua operação rotineira — papéis de correspondência, cartões de visita, faturas, recibos, placas e cartazes de identificação nas portas das fábricas ou escritórios — até as embalagens e rótulos, pinturas dos veículos de transporte, tudo isso deve revelar como a emprêsa se chama, onde está e o que faz. Êsse complexo se completa nos anúncios, folhetos, treinamento do pessoal, uniformes e etc. É importante que tôda essa exposição gráfica da emprêsa reflita a qualidade de seus produtos, a sua seriedade, solidez e dinamismo.

A emprêsa que procura criar uma imagem deve atentar para dois aspectos: tradição e atualização. O que a firma procura é a tradição que envolve a capacidade, experiência e, ao mesmo tempo, uma imagem de atualização. Ela quer que a julguem capaz, inteligente e moderna. O ideal para a emprêsa antiga é conseguir uma dosagem perfeita entre êsses dois conceitos: ser experiente e atualizada. A emprêsa nova procurará compensar a falta de possibilidade de um conceito de experiência criando a idéia de firma jovem, "prá frente."

Legislação

Gado, para seu govêrno

A título de documentação, transcrevemos a íntegra do Decreto n.o 64.047, de 31-1-1969, que estabelece normas para o abate do gado bovino no corrente ano e determina outras providências.

"O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 88, item II, da Constituição, e o art. 40, § 4.o do Decreto-lei n.o 8.400, de 19 de dezembro de 1945, alterado pelo Decreto-lei n.o 9.360, de 15 de junho de 1946 e tendo em vista o que dispõe o artigo 2.o do Decreto-lei n.o 4.082, de 4 de fevereiro de 1942.

Decreta:

Art. 1.o — O abate de gado bovino no ano de 1969 reger-se-á pelas normas contidas no presente Decreto.

Art. 2.o — Fica proibido em todo o território nacional o abate de fêmeas até 5 (cinco) anos de idade, assim consideradas as que não apresentem os dentes incisivos igualados, incluindo-se na proibição as bezerras.

§ 1.o — Exclui-se da proibição de que trata êste artigo o abate de fêmeas, inclusive bezerras ou terneiras, que mediante prévia e rigorosa inspeção veterinária:

a) demonstrem ser portadoras de deficiências orgânicas que tornem antieconômica sua manutenção no rebanho;

b) apresentem defeitos morfológicos, fisiológicos ou vícios que as invalidem para a reprodução; e

c) estejam afetadas por doenças que justifiquem o seu abate como medida profilática, exigindo-se, nesse caso, a apresentação do certificado veterinário oficial.

§ 2.o — Excluem-se também, da proibição constante dêste artigo, mediante exibição de atestado oficial, as fêmeas refugadas dos trabalhos zootécnicos que visem, através de cruzamentos entre raças diferentes, à formação de nova raça.

Art. 3.o — O abate de fêmeas no Estado do Rio Grande do Sul será regulado pelo Instituto Sul-Riograndense de Carnes, nos têrmos de ajuste a ser estabelecido com o Ministério da Agricultura.

Art. 4.o — A inobservância do disposto neste Decreto importará para os estabelecimentos sob inspeção federal, bem como para aquêles sob jurisdição dos Estados, Territórios ou Municípios, na aplicação das penalidades previstas no artigo n.o 880, letra "d", n.o 11, do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal aprovado pelo Decreto n.o 30.691, de 29 de março de 1952, alterado pelo Decreto n.o 1.255, de 25 de junho de 1962.

Art. 5.o — Serão proibidos de funcionar os estabelecimentos abatedores que não se enquadrem no regime de inspeção federal previsto no Regulamento citado no artigo anterior, quando infringirem as normas previstas neste Decreto.

Art. 6.o — Será cassada a atividade dos marchantes que violarem o disposto no art. 2.o dêste Decreto.

Art. 7.o — Serão responsabilizados, nos têrmos da legislação vigente, os órgãos, entidades, autoridades e os serviços públicos que, incumbidos da aplicação dêste Decreto, deixarem de cumprir o que nêle se estatui.

Art. 8.o — Ao Ministério da Agricultura, através do Departamento de Defesa e Inspeção Agrapecuária-DDIA, compete zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas no presente Decreto.

Art. 9.o — A Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) colaborará com os órgãos fiscalizadores e responsáveis pelo cumprimento do disposto neste Decerto.

Art. 10.o — O Ministério da Agricultura cooperará, com o Conselho Nacional do Comércio Exterior (CONCEX) e a Superinten-

dência Nacional do Abastecimento (SUNAB) na elaboração e execução dos planos de estocagem e de exportação de carnes bovinas.

Art. 11 — A observância das medidas e aplicação das penalidades constantes do presente Decreto competem:

a) ao Serviço de Inspeção de Produtos Agropecuários e Materiais Agrícolas (SIPAMA), do Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária (DDIA), do Ministério da Agricultura, nos estabelecimentos sujeitos a inspeção federal;

b) aos órgãos oficiais dos Estados, Territórios e Municípios que explorem matadouros para abastecimento regional e local ou sejam encarregados da inspeção em estabelecimentos dêsse gênero;

c) às Prefeituras Municipais, Associações Rurais ou outros órgãos aos quais venha a ser delegada competência, nos estabelecimentos sujeitos è jurisdição municipal.

Art. 12 — Os demais órgãos do Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária (DDIA), localizados nos Estados e Territórios bem como os Serviços de Acôrdos, celebrados pelo Ministério da Agricultura e vinculados àquele órgão, cooperarão, quanto aos estabelecimentos não sujeitos à inspeção federal, na fiscalização do cumprimento das normas estatuídas neste Decreto.

Parágrafo único — Com êsse objetivo deverão os órgãos previstos neste artigo manter entendimentos com as autoridades estaduais e municipais, visando a celebrar convênios ou adotar medidas necessárias à fiscalização.

Art. 13 — As autoridades de defesa sanitária animal da União, dos Estados, Territórios e Municípios, não poderão fornecer certificado sanitário para o trânsito de fêmeas destinadas ao abate em desacôrdo com o disposto no art. 2.o, seja qual fôr o meio de transporte usado.

Art. 14 — Nos casos de dúvida ou omissão quanto a aplicação das normas fixadas no presente Decreto, caberá ao Ministério da Agricultura decidir.

Art. 15 — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de janeiro de 1969; 148.o da Independência e 81.o da República.

A. Costa e Silva — Ivo Arzua Pereira.
(D. O. de 4-2-1969)".

COURO

não é básico só porque calça os pés. É básico porque compõe um ramo importante e poderoso da economia nacional. Pense nisso.

—

Seja metódico, se possível. Se não fôr possível, esforce-se para sê-lo.

(Patrocinio do Sindicato da Indústria de Cortimento de Couros e Peles no Estado de São Paulo).

DECRETO N.o 64.567 DE 22 DE MAIO DE 1969

Regulamenta dispositivos do Decreto-lei n.o 486, de 3 de março de 1969, que dispõe sôbre a escrituração e livros mercantis e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-lei n.o 486, de 3 de março de 1969, decreta:

Art. 1.o — Considera-se pequeno comerciante, para os efeitos do parágrafo único do artigo 1.o do Decreto-lei n.o 486, de 3 de março de 1969, a pessoa natural inscrita no registro do comércio:

I — Que exercer em um só estabelecimento atividade artesanal ou outra atividade em que predomine o seu próprio trabalho ou de pessoas da famllia, respeitados os limites estabelecidos no inciso seguinte:

II — Que auferir receita bruta anual não superior a cem (100) vêzes o maior salário mínimo mensal vigente no país e cujo capital efetivamente empregado no negócio não ultrapassar vinte (20) vêzes o valor daquêle salário mínimo.

§ 1.o — Poderá o Ministro da Indústria e do Comércio, ex officio ou mediante requerimento do interessado, incluir na categoria de pequeno comerciante o executante de atividades cujas condições peculiares recomendem tal inclusão, respeitados os previstos neste artigo.

§ 2.o — Decidida a inclusão a que se refere o parágrafo anterior, o interessado encerrará, por têrmo, a escrituração dos livros que mantiver, submetendo-os à autenticação do órgão competente do registro do comércio.

§ 3.o — As obrigações decorrentes dêste Decreto serão imediatamente exigíveis do pequeno comerciante que perder esta qualidade, admitida, se fôr o caso, a reabertura de livros encerrados de acôrdo com o parágrafo anterior.

MÁQUINAS

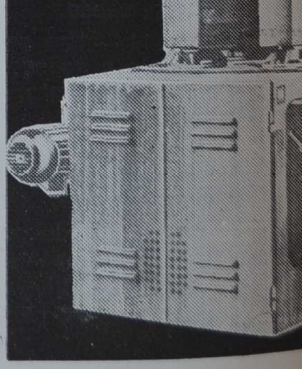

LEGISLAÇÃO

Art. 2.o — A individuação da escrituração a que se refere o artigo 2.o do Decreto-lei n.o 486, de 3 de março de 1969, compreende, como elemento integrante, a consignação expressa, no lançamento, das características principais dos documentos ou papéis que derem origem à própria escrituração.

Art. 3.o — Nas localidades onde não houver contabilista legalmente habilitado, a escrituração ficará a cargo do comerciante ou de pessoa pelo mesmo designada.

§ 1.o — A designação de pessoa não habilitada profissionalmente não eximirá o comerciante da responsabilidade pela escrituração.

§ 2.o — Para efeito dêste artigo, caberá aso Conselhos Regionais de Contabilidade informar aos órgãos de registro do comércio da exlstência ou não de profissional habilitado naquelas localidades.

Art. 4.o — Só poderão ser usados, nos lançamentos, processos de reprodução que

S Svit MOLLISA PARA AMACIAR COUROS

● Velocidade de alimentação e grau de amaciamento ajustáveis
● Rendimento de 250 bezerros por hora

fabricadas por INVESTA
Praga - Tcheco-Eslováquia

Representantes exclusivos para o Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná

TRILHOTERO
Pôrto Alegre: Vol. da Pátria, 572
Fone: 4-64-88 e 4-60-49
Caixa Postal, 1125

não prejudiquem a clareza e nitidez da escrituração, sem borrões, emendas ou rasuras.

Art. 5.o — Todo comerciante é obrigado a conservar em ordem os livros, documentos e papéis relativos à escrituração, até a prescrição pertinente aos atos mercantis.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se ao pequeno comerciante no que se refere a documentos e papéis.

Art. 6.o — Os livros deverão conter, respectivamente, na primeira e na última páginas, tipogràficamente numeradas, os têrmos de abertura e de encerramento.

§ 1.o — Do têrmo de abertura constará a finalidade a que se destina o livro, o número de ordem, o número de fôlhas, a firma individual ou o nome da sociedade a que pertença, o local da sede ou estabelecimento, o número e data do arquivamento dos atos constitutivos no órgão de registro do comércio e o número de registro no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

§ 2.o — O têrmo de encerramento indicará o fim a que se destinou o livro, o número de ordem, o número de fôlhas e a respectiva firma individual ou sociedade mercantil.

Art. 7.o — Os têrmos de abertura e encerramento serão datados e assinados pelo comerciante ou por seu procurador e por contabilista legalmente habilitado.

Parágrafo único — Nas localidades em que não haja profissional habilitado, os têrmos de abertura e de encerramento serão assinados, apenas, pelo comerciante ou seu procurador.

Art. 8.o — As fichas que substituirem os livros, para o caso de escrituração mecanizada, poderão ser contínuas, em forma de sanfona, em blocos, com subdivisões numeradas mecânica ou tipogràficamente por dobras, sendo vedado o destaque ou ruptura das mesmas.

Parágrafo único — Quando o comerciante adotar as fichas a que se refere êste artigo, os têrmos de abertura e de encerramento serão apostos, respectivamente, no anverso da primeira e no verso da última dobra de cada bloco que receberá número de ordem.

Art. 9.o — No caso de escrituração mecanizada por fichas soltas ou avulsas, estas serão numeradas tipogràficamente, e os têrmos de abertura e de encerramento serão apostos na primeira e última fichas de cada conjunto e tôdas as demais serão obrigatòriamente autenticadas com o sinete do órgão de registro do comércio.

Art. 10.o — Os lançamentos registrados nas fichas deverão satisfazer todos os requisitos e normas de escrituração exigidos com relação aos livros mercantis.

Art. 11 — Na escrituração por processos de fichas, o comerciante adotará livro, próprio para inscrição do balanço, de balancetes e demonstrativos dos resultados do exercício social, o qual será autenticado no órgão de registro do comércio.

Art. 12 — Efetuado o pagamento da taxa cobrada pelo órgão de registro do comércio, êste procederá às autenticações previstas neste Decreto, por têrmo do seguinte modo:

a) Nos livros, o têrmo de autenticação será apôsto na primeira página, tipogràficamente numerada, e conterá declaração expressa da exatidão dos têrmos de abertura e de encerramento, bem como o número e a data da autenticação.

b) nas fichas, a autenticação será aposta no anverso da primeira dobra de cada bloco, ou na primeira ficha de cada conjunto, mediante lançamento do resepctivo têrmo, com declaração expressa da exatidão dos têrmos de abertura e do encerramento, bem como o número e a data da autenticação.

Art. 13 — Os órgãos de registro de comércio deverão possuir livro de registro das

assinaturas dos autenticadores, para eventuais averiguações ou confrontos, bem como contrôle do registro dos livros ou das fichas devidamente legalizadas, inclusive dos que forem autenticados mediante delegação de competência.

Art. 14 — Quando do encerramento ainda que temporário, das atividades de comerciante ou dos agentes auxiliares do comércio, dos armazéns gerais e dos trapiches e, consequentemente, sua escrituração, será consignada a ocorrência mediante têrmo apôsto na primeira fôlha ou ficha útil não escriturada, datado e assinado pelo comerciante ou seu procurador e pelo contabilista legalmente habilitado, ressalvado o disposto no artigo 3.o dêste Decreto e autenticado pelo órgão de registro do comércio.

Art. 15 — Para os efeitos do artigo 9.o do Decreto-lei n.o 486, de 3 de março de 1969, será apôsto, após o último lançamento, o têrmo de transferência datado e assinado pelo comerciante ou por seu procurador e por contabilista legalmente habilitado, ressalvado o disposto no artigo 3.o dêste Decreto, e autenticado pelo órgão de registro do comércio.

Parágrafo único — O têrmo de transferência conterá além de todos os requisitos exigidos para os têrmos de abertura, indicação da sucessora e o número e data de arquivamento no órgão de registro do comércio do instrumento de sucessão.

Art. 16 — Estão sujeitos às normas dêste Decreto todos os livros mercantis obrigatórios, bem como os de uso dos agentes auxiliares do comércio, armazéns gerais e trapiches.

Art. 17 — O disposto neste Decreto não prejudicará exigências específicas referentes a escrituração de livros ou fichas, a quem estejam submetidos quaisquer instituições ou estabelecimentos.

Art. 18 — As disposições dêste Decreto aplicam-se também às sucursais, filiais e agências instaladas no Brasil de sociedades mercantis, com sede no exterior.

Art. 19 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio, ouvidos, quando necessário, os órgãos dos podêres Públicos Federais, que, por fôrça de suas atribuições, tenham relação com a matéria.

Art. 20 — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de maio de 1969; 148.o da Independência e 81.o da República.

A. Costa e Silva — Edmundo de Macedo Soares.

(Publicado no Diário Oficial da União — Seção I — Parte I, de 22 de maio de 1969).

Olhe para a frente. Há muita coisa que você pode fazer para você mesmo, para a sua família e para o Brasil.
Faça pois, pelo menos, alguma coisa.

Curtumes opinam:

Empobrecimento no Norte-Nordeste mineiro com evasão de couros crus

"Como associados dessa entidade de classe, julgamos de nosso dever tornar Vv. Ss. cientes do que estamos observando em nossa região, embora o fato que exporemos, por certo, seja do seu conhecimento. Se o fôr, vale esta como confirmação.

A nossa região — Norte e Nordeste de Minas, onde a pecuária sempre foi o esteio econômico, vem sofrendo um crescente empobrecimento, motivado pela diminuição do rebanho bovino. Concorreram para isto as epidemias que recentemente dizimaram os rebanhos dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, além do abate indiscriminado de fêmeas. No que concerne ao couro, além do que acima expusemos, estamos agora sofrendo a influência da exportação. Há dias, um nosso sócio percorreu algumas cidades vizinhas, onde habitualmente nos abastecemos, e nada encontrou, devido ao excesso de procura. Percorreu também algumas cidades no Norte de Minas, nada tendo conseguido, pois uma firma exportadora da Bahia está monopolizando a compra da região, pagando e **a vista,** preços elevados para os curtumes, considerada a qualidade do couro.

A menos que estejamos face de uma distorção apenas regional, e ressalvada, naturalmente, a nossa ignorância em política econômica, quer-nos parecer que estamos enviando para o exterior o que não temos de sobra para o nosso consumo, inclusive com o perigo de se gerar um problema social, qual seja o fechamento de indústrias do ramo, com o consequente desemprêgo.

Não estamos encarando a situação como alarmante, mas é sintomática e poderá agravar-se, como já ocorreu anteriormente.

Vs. Ss., sempre melhor informados, com visão panorâmica da situação, se julgarem que o que estamos narrando é procedente, recebam a presente como um modesto subsídio para as providências que julgarem cabíveis. Sem outro particular, com respeitosos cumprimentos, firmamo-nos, mui cordialmente,

Lyrio Cabral & Cia. Ltda.
CURTUME ENENÉZER
Governador Valadares
Minas Gerais

Situaçào delicada: tipo Anilina e Box

"O nosso chefe da seção de vendas, que percorre os maiores centros consumidores de couro acabado, verificou em Franca, SP, e São Paulo, capital, que está havendo importação da Argentina de couro acabado tipo anilina e box, sendo o preço por metro de NCr$ 35,00. Da Itália estão importando couro acabado box, também por preço elevado.

O couro anilina e box, nacional, alcança o maior preço no mercado consumidor, de NCr$ 22,00 o metro quadrado.

Já é de seu conhecimento, da exportação de couros salgados para vários países, sendo exportado o artigo de primeira qualidade. Hoje, de modo geral, os curtumes que preparam artigo de superior qualidade encontram dificuldade, face ao preço exigido e à pouca produção.

Estando os curtumes, de modo geral, ainda dentro de uma crise em que não encontram comprador, dentro do mercado interno, da sua capacidade de produção, todos estão com sua produção reduzida, esperando uma reação, para então partir para a produção certa. Assim, o que se faz necessário, será êsse Centro dar início a um movimento perante o Govêrno, para proibir a importação de produtos acabados pois, no nosso mercado, já os curtumes se acham em condições de fornecer o artigo tão bom como o estrangeiro, desde que os couros salgados fiquem aqui para sua industrialização. E' necessário e urgente êsse movimento para salvaguardar os interêsses dos curtumes e os próprios da Nação, pois aí teríamos condições de exportar couro semi-acabado, com resultados melhores para o nosso País.

Estamos vendo, também, que dentro em breve se terão de tomar providências com respeito ao couro salgado de primeira qualidade. Se se continuar sua exportação, o que restará para os curtumes?..."

S. A. Curtume Curitiba
Curitiba, Paraná

Santa Genoveva outro "Oscar"

O Brasil foi premiado, na "Feira Internacional do Couro", realizada anualmente em Milão, a qual compareceram as indústrias de maior projeção do setor em todo mundo. Entre outros países, participaram, êste ano, em junho último, emprêsas da Alemanha, França, Inglaterra, Tchecoslováquia, Itália e outros.

O prêmio "Alta Qualidade", em peleria, o verdadeiro "Oscar" dos curtumes, foi atribuido a um curtume brasileiro, o Santa Genoveva, com suas instalações em nosso Estado, em Aguaí, localidade da zona Mogiana. É esta, aliás, a segunda vez em tôda a história da Feira In-

ternacional do Couro de Milão, que mencionado prêmio sai da Europa, e nas duas vêzes foi conferido ao Brasil e ao aludido curtume.

Êsse prêmio demonstra, de forma convincente, o adiantamento técnico da indústria nacional de couros, pois os seus produtos já concorrem em qualidade com os dos países de maior tradição, experiência e tecnologia avançada de todo o mundo.

DIVISAS

A mencionada emprêsa de curtimento de couros já exporta seus produtos para vários países, para os quais envia, também, cola e gelatina. Os Estados Unidos são um de seus compradores. Exporta, também, couros curtidos acabados para a França e África do Sul, e, recentemente, recebeu pedido dos Estados Unidos paar o fornecimento de 100 mil pés, quantidade essa que a 30 centavos de dolar o pé, totalizará o valor de 30 mil dólares. Emprêsas de Estocolmo também enviaram ao curtume paulista consulta a respeito de preparo conjunto de couros e exportação.

ESTÍMULOS

Os curtumes nacionais, têm-se dirigido às autoridades, encarecendo a necessidade de medidas tendentes a darem maior estímulo à exportação dos couros curtidos e acabados, ao invés de estimularem as exportações dos couros crus. Na Argentina, o govêrno não só estimula com premios as exportações dos couros acabados, como até mesmo taxa as exportações dos couros crus. Assim procedendo, está, em verdade, criando condições favoráveis à industrialização, no próprio país, dos couros crús. Ao invés de exportar apenas a matéria-prima, já exportava o produto acabado, conseguindo, assim, maior contingente de divisas, desenvolvendo a indústria de curtumes e criando novas fontes de trabalho. Ao mesmo tempo, arrecada mais tributos sôbre a produção, pois o produto industrializado é de maior valor que a simples matéria-prima, o couro crú. Em nosso país o couro crú ainda é considerado sub-produto da carne, o que não acontece em outros países produtores.

90 MILHÕES DE BOVINOS

Com um rebanho estimado em 90 milhões de bovinos, o Brasil, aprimorado e criatório, tem condições, aumentada a taxa de desfruto, de tornar-se não só um grande produtor exportador de carne e seus sub-produtos, como também de couros já industrializados. Ambos os produtos, carne e couros, são hoje, preciso se diga, muito bem cotados no mercado internacional.

Os curtumes nacionais lutam também com outra dificuldade. É a referente aos preços do couro crú no mercado nacional. Estimulada a exportação, grandes quantidades são enviadas ao exterior, acontecendo comumente faltar o produto, e, como resultado, o seu preço se eleve, resultando num artigo final, mais caro, também.

«Alta qualidade»

FORRAGENS: ponto de estrangulamento da pecuária do Nordeste

A exploração pecuária nordestina se caracteriza por um regime de criação extensiva ou de pasto, e por uma quase completa falta de especialização — observa nota do Banco do Banco do Nordeste do Brasil S. A. Várias causas, direta ou indiretamente, respondem pelo baixo rendimento e baixa produtividade do setor. Dentre os fatôres que mais acintosamente se opõem ao desenvolvimento da produção pecuária, e que obstaculizam a elevação do nível de renda dos produtores, destacam-se as deficiências alimentares, as condições sanitárias, as limitações zootécnicas, a assistência técnica e creditícia e o comportamento do pecuarista.

As deficiências alimentares estão relacionadas sobretudo com as crises forrageiras estacionais, vez que, além de serem escassos os pastos durante o verão, são êles de reduzido valor nutritivo, baixo coeficiente de digestibilidade. Estima-se inclusive que, nos 3 primeiros meses do ano, o gado perde aproximadamente 50 quilos de pêso vivo e as vacas reduzem sua produção de leite em 40% (dados da FAO). No inverno, porém, os pastos são abundantes, ricos em elementos nutritivos, e, em sua maioria, compostos de leguminosas e gramíneas, dentre as quais se destacam o capim mimoso, peludo do massapê, milhã roxa, panasco, alfafa do nordeste, colonião ou sempre verde.

As crises forrageiras decorrentes de fatôres climáticos, de deficiências técnicas e de manejo determinam a baixa capacidade das pastagens e a reduzida densidade de gado. Esboça-se, contudo, uma tendência no sentido de armazenamento de forragens, através de ensilagem e fenação, embora a deficiência de disponibilidade alimentar também seja agravada pelo fato de não se suplementar a alimentação do gado com concentrados. Acresça-se a quase ausência de administração de sais minerais, prática usada apenas em áreas de pecuária mais desenvolvida.

O problema de produzir mais forragens e conservá-las é o ponto de estrangulamento do desenvolvimento da pecuária nordestina, porquanto a carência alimentar influi negativamente sôbre as taxas de reprodução e crescimento de rebanho, contribuindo para baixos índices de produtividade, com baixa taxa de natalidade e alta de mortandade.

Outras informações sôbre o assunto poderão ser encontradas no relatório de pesquisa recém-concluida pelo Departamento de Estudos Econômicos do Banco do Nordeste, prestes a vir a lume.

Curtidor! Calçadista! Coureiro!

É do couro que deve sair a sua sobrevivência. Convença-se disto; e trabalhe com fé e entusiasmo, para que a sobrevivência aconteça.

"O CURTUME"

o veículo certo, vai direto ao comprador

Revista mensal do Centro das Indústrias de Curtumes do BRASIL
Rua Mexico, 111 - 17.º and. conj. 1117 - tel. 242-6374 - Guanabara
Avenida Rangel Pestana, 1685 - tel. 92-2015 - São Paulo

TABELA DE PREÇOS

Junho de 1969

1 Pagina	NCr$ 750,00
1/2 pagina	NCr$ 450,00
1/3 pagina	NCr$ 350,00
2.º e 3.º capas	NCr$ 1.000,00
4.º capa	NCr$ 1.250,00

OBSERVAÇÕES: - Çada côr a mais, NCr$ 150,00 Clichês e desenhos são por conta do anunciante. Impressão tipógrafica.

CIRCULAÇÃO — O "Curtume" é distribuido, mensalmente, a todos os curtumes do Brasil, seus fornecedores, associações comerciais e a tôdas as autoridades do país.

Como vai o couro em Portugal

Nos últimos anos tem prosperado, embora ainda não tenha atingido o nível desejado; e há dois meses houve quebra quase vertical, com a agravante de o inverno ter-se prolongado até agora, quando se venderia mais calçados. Espera-se, porém, que em breve retome a posição das exportações. A razão da queda nas exportações deve ser motivada pela baixa da libra, por um lado, e, por outro, pelos benefícios que o Govêrno espanhol concede a seus exportadores.

INDÚSTRIA DE CURTUMES

Fabrica bem, compra caro e vende barato... Os artigos que produz são "box calf", vaca-calf, vaca cromada para calçado de campo, corrigos, crutes para forros (raspas), calf-anilina e semi-anilina, camurças com brilho, "chevereaux", cabritilhas, napas para vestuário e pelica para luvas.

Preço de custo da matéria-prima nacional:

Vitelas 3/4	140$ unidade
Vitelas 12/15	26/27$ quilo
Vacas 15/18	16 a 18$ quilo
Vacas 18/25	14$ quilo
Couros, 25 acima	12$ quilo

Pelaria salgada fresca de matadouro:

Ultramar: couros secos salgados, 12/14 quilos, 14$ k; couros Madagascar, secos sem

O sr. Lourenço Pinto Sêco trabalhou em curtumes brasileiros e, hoje, acha-se em Alcanena, Portugal. De lá, envia-nos interessante informe sôbre a indústria do couro naquele País. E' o que reproduzimos, a seguir.

sal, 10/12 k, 14$ FOB; couros África do Sul, secos salgados, 12/14 k, 15$ FOB; couros Ceará, secos, sem sal, 14$50 FOB.

Êste é o panorama atual da indústria de curtumes no setor de bovinos, quanto a seu custo:

Preços de venda: Box-calf de qualidade superior, 22/24$ o pé; vaca-calf, de qualidade superior, 16/18$ o pé; calf-anilina, de qualidade superior, 24/28$ o pé; corrigidos, de qualidade superior, 14/16 o pé; raspa para forros, 6/7$ o pé; solas, couros verdes salgados, 36/38$ o quilo; solas, couros secos de várias origens, 30/34$ o quilo.

Custo em média, de caprinos e ovinos: caprinos secos, sem sal, de origem nacional, 48/60$ o quilo; caprinos especiais para chevereaux, 45 quilos, 35$ unidade. Ovinos de 40 a 60$ unidade, com lã, mas está com cotação muito baixa. Tempos houve em que a pele deslanada ficava de graça!

Preços de venda: napas de ovino, para vestuário, 24/28$ o pé; napas de caprino, 23/26$ o pé; camurças de ovino, 20/22$ o pé; camurças de caprino, 22/24$ o pé; chevereaux, 20/26$ o pé; cabritilhas, 16/18$ o pé..

Todos êsses preços são comandados pela indústria de condições econômico-financeiras inpedendentes, porque, de resto, ocorre descontrôle absoluto.

CONCLUSÃO

Fabrica-se mais do que o que se consome, obrigando o industrial a vender por qualquer preço. Tal é o panorama em Portugal, quanto à indústria de curtumes. O setor que mais dinheiro vem auferindo é o do vestuário, notadamente luvaria, em virtude de sua delicada fabricação face à moda. Tôda gente gosta de vestir napa e a pelica para luvas é muito exportada, graças à qualidade da matéria-prima.

Dentro de alguns dias deslocar-me-ei para o Pôrto — o maior centro de negócios do País — para auscultar pessoalmente as possibilidades de importações. Espero completar, assim, êste informe.

Centro das Indústrias de Curtumes do Brasil

RUA MÉXICO, 111 — SALA 1701
ESTADO DA GUANABARA

BALANCETE RELATIVO AO MÊS DE MAIO DE 1969

DÉBITO		CRÉDITO	
Caixa	870,88	Patrimônio Social	8.134,75
Bco. Est. Rio Gde. Sul c/Mov.	1.275,82	Fundo Depreciação	83,60
Bco. Est. R. G. S .Camp. Couro	203,68	Contas a Pagar	7.060,05
Salário Família a Receber-INPS	14,30	Depósitos - FGTS	2.135,86
Mensalidades a Receber	2.525,03	Mensalidades	11.237,56
Móveis e Utensílios	2.663,55	"O Curtume" - Publicidade	717,50
Bco. A. Arnaud - c/FGTS	2.135,86	Receitas Eventuais	550,00
Aluguéis	1.680,00		
Conservação e Limpeza	133,90		
Contribuição - FGTS	431.68		
Desp. Cobrança Bancária	273,50		
Desp. Condomínio	480,30		
Despesas Condução	128,80		
Desp. Viagens e Estadas	654,67		
Desp. Exp. - Serv. para Assoc.	489,10		
Donativos	27,50		
Honorários Contábeis	500,00		
Impostos e Taxas	39,25		
Juros Mora-INPS e FGTS	128,91		
Luz e Telefone	1.165,30		
Material Expediente	664,35		
"O Curtume" - Imp. e Divulg.	4.650,00		
Pequenas Despesas Escritório	94,43		
Portes e Telegramas	634,66		
Previdência Social	629,35		
Publicações e Revistas	419,50		
Salários	6.755,00		
Salário-Família	232,00		
Serv. Mimeog. e Datilografia	18,00		
	29.919,32		29.919,32

Octávio C. Guimarães
Técnico Contabilidade
CRC - GB 8383

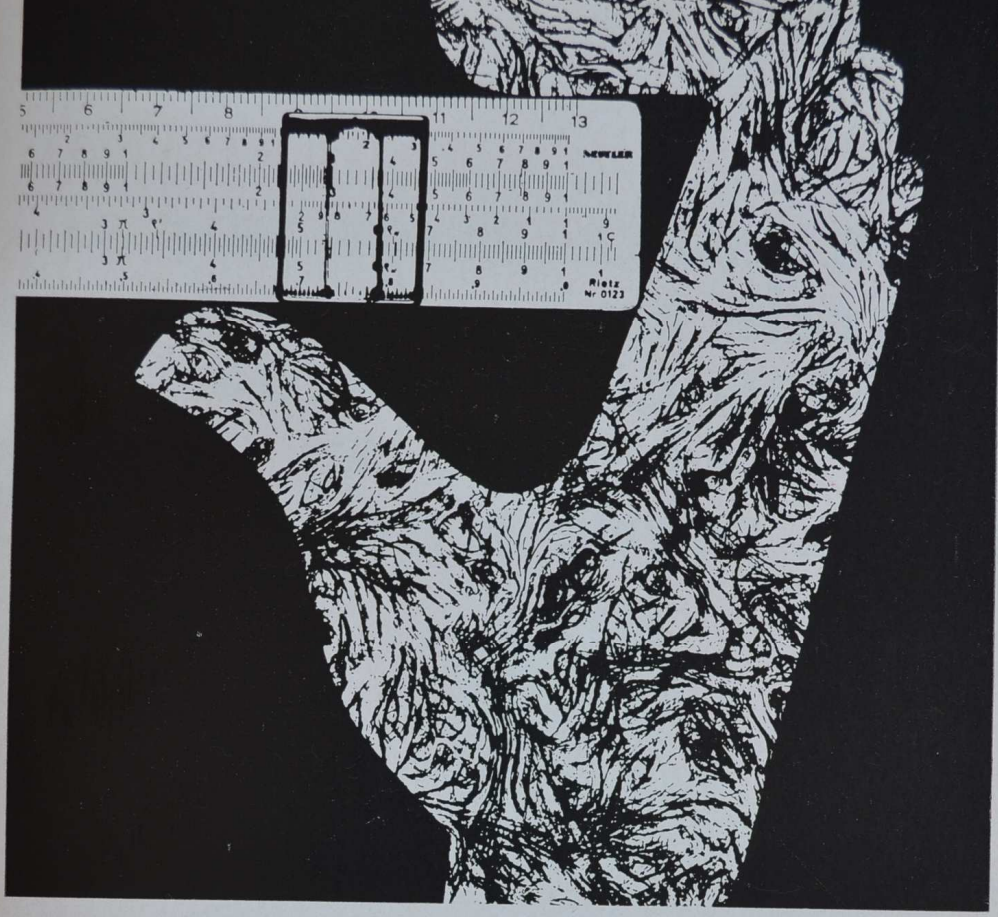

Calcular com exatidão

empregar sempre o produto correto trabalhando pelo processo Baycrom no curtimento ao cromo. Basta uma única adição de Baycrom e o curtimento decorre automàticamente. Dispensam-se a neutralização e o contrôle do processo. Aproveite-se destas vantagens curtindo "da noite para o dia" com Baycrom. Nossos técnicos o aconselharão de bom grado em todos os assuntos desta natureza.

BAYER

Fabricantes:
Bayer do Brasil Indústrias Químicas S.A.
Rio de Janeiro, Caixa Postal 1500-ZC-00
Agentes de venda:
Aliança Comercial de Anilinas S.A.
Rio de Janeiro, Caixa Postal 650-Rio-ZC-00
São Paulo, Caixa Postal 959
Pôrto Alegre, Caixa Postal 1656
Recife, Caixa Postal 942

Tem muita gente pôr aí que anda imitando o couro. Mas não adianta. Quem é rei nunca perde a majestade!

Só Couro é couro. Personalíssimo, inconfundível, autêntico. Nobre. Apesar disso, tem muita gente por aí tentando imitá-lo. Com algum sucesso, diga-se de passagem. Mas não adianta. Os curtumes brasileiros e de todo o mundo não se amedrontam com estas coisas. Nem a TANAC S. A. que agora exporta seus produtos, carreando divisas valiosíssimas para o Brasil. É a presença da qualidade internacional dos derivados do tanino da acácia negra produzidos pela TANAC S. A. para o aperfeiçoamento do couro e desenvolvimento dos curtumes.

MIMOSA WATTLE WEIBULL - PURO NÃO SULFITADO -

UM PRODUTO INTERNACIONAL DA

TANAC S.A.

INDÚSTRIA DO TANINO – MONTENEGRO - RS